



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**PORTARIA SJ DIREF 408**

[ Toma públicos os feriados de 2017 - SJRO e Subseções correlatas. ]

O **MM. Juiz Federal MARCELO STIVAL**, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n. 5.010/66 ([1599828](#)), artigo 62, c/c os arts. 147 ao 150 do Provimento n. [129/2016 - Coger](#);

Considerando as Leis Municipais de Ji-Paraná/RO, sob o n. 066/85 ([3225553](#) - pág. 3), de Vilhena, sob o n. 566/1994 ([1599854](#)) e de Guajará-Mirim, sob o n. [1.626/2012](#),

**RESOLVE:**

I – Tornar públicas as datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estadual, municipais (religiosos até três, desde que fixados em Lei Municipal e, em caso de feriado civil, apenas aquele correspondente ao início e ao fim do centenário de instalação do município) e forenses, para fins de observação pela Justiça Federal de 1.ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia e Subseções correlatas no exercício de 2017, consoante quadro anexo.

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se."

**MARCELO STIVAL****Juiz Federal Diretor do Foro**

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Stival, Diretor do Foro**, em 06/12/2016, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3227620** e o código CRC **B3649A96**.

| Dias                                 | Motivo   | Localidades        | Classificação do Feriado |          |                       |         |
|--------------------------------------|--|--------------------|--------------------------|----------|-----------------------|---------|
|                                      |  |                    | Nacional                 | Estadual | Municipal (religioso) | Forense |
| 1.º-1 (domingo)                      | Confraternização Universal   | 1, 2, 3 e 4        | x                        |          |                       |         |
| 1.º-1 (domingo) a 6-1 (sexta-feira)  | Recesso forense  | 1, 2, 3 e 4        |                          |          |                       | x       |
| 4-1 (quarta-feira)                   | Data Magna e feriado civil do Estado de Rondônia (além de recair dentro do período de recesso forense) | 1, 2, 3 e 4        |                          | x        |                       |         |
| 24-1 (terça-feira)                   | Culto a São Francisco de Sales   | 1                  |                          |          | x                     |         |
| 27-2 e 28-2 (segunda e terça-feiras) | Carnaval   | 1, 2, 3 e 4        | x                        |          |                       |         |
| 12 a 16-4 (quarta a domingo)         | Dias da Semana Santa compreendidos entre a quarta e o domingo de Páscoa                                | 1,2, 3 e 4         | x                        |          |                       |         |
| 21-4 (sexta-feira)                   | Tiradentes   | 1, 2, 3 e 4        | x                        |          |                       |         |
| 1.º-5(segunda)                       | Dia do Trabalhador   | 1, 2, 3 e 4        | x                        |          |                       |         |
| 24-5 (quarta-feira)                  | Dia de Nossa Senhora Auxiliadora - Padroeira do Município de Porto Velho e de Vilhena                  | 1, 4               |                          |          | x                     |         |
| 15-6 (quinta-feira)                  | Corpus Christi   | 1, 2, 3 e 4        | x                        |          |                       |         |
| 18-6 (domingo)                       | Dia do Evangélico  | 3 (ver observação) |                          |          | x                     |         |
| 11-8 (sexta-feira)                   | Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil  | 1, 2, 3 e 4        |                          |          |                       | x       |

|  |  |                        |   |  |   |   |
|--|--|------------------------|---|--|---|---|
| 16-8 (quarta-feira)  | Dia de São João Bosco - Padroeiro da cidade de Ji-Paraná | 2                      |   |  | x |   |
| 7-9 (quinta-feira)   | Independência do Brasil                                  | 1, 2, 3 e 4            | x |  |   |   |
| 2-10 (segunda)   | Tríduo à Santa Terezinha do Menino Jesus                 | 1                      |   |  | x |   |
| 12-10 (quinta-feira)   | Dia de Nossa Senhora Aparecida                           | 1, 2, 3 e 4            | x |  |   |   |
| 28-10 (sábado)   | Dia do Servidor Público                                  | <b>Ver observação.</b> |   |  |   |   |
| 1.º-11 (quarta-feira)  | Dia de Todos os Santos                                   | 1, 2, 3 e 4            |   |  |   | x |
| 2-11 (quinta-feira)  | Dia de Finados   | 1, 2, 3 e 4            | x |  |   |   |
| 15-11 (quarta-feira)   | Proclamação da República                                 | 1, 2, 3 e 4            | x |  |   |   |
| 8-12 (sexta-feira)   | Dia da Justiça   | 1, 2, 3 e 4            |   |  |   | x |
| 20-12 (quarta-feira) a 31-12 (domingo)                                     | Recesso forense (segmento do recesso de 2017/2018)       | 1, 2, 3 e 4            |   |  |   | x |
| 25-12 (segunda)  | Natal  | 1, 2, 3 e 4            | x |  |   |   |
| Também será feriado o (s) dia(s) em que forem realizadas eleições no país. | Eleições no país   | 1, 2, 3 e 4            | x |  |   |   |

## Observações:

a) A data de 28-10 (sábado/2017), dia do servidor público federal (art. 236 da [Lei n. 8.112/90](#)), depende de deliberação do eg. TRF – 1.ª Região para ser considerada ponto facultativo, não estando fixada em Lei como feriado (vide o teor do artigo 150 e subsequentes do Capítulo V – DOS FERIADOS, do Provimento n. 38/2009 – COGER e alterações).

b) É de praxe a emissão anual pela Prefeitura de Guajará-Mirim de Decretos correspondentes aos feriados municipais. Costuma-se comemorar, no dia 8-12, o Dia de Nossa Senhora do Seringueiro, padroeira da cidade. Tal feriado já é previsto na [Lei n. 5.010/66, com a redação da Lei n. 6.741/79](#).

c) Para efeitos de expediente, no âmbito da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, não são considerados feriados os dias 10-4 (instalação do Município de Guajará-Mirim) e 6-8 (Dia da Bolívia), em face de estarem no rol dos feriados municipais civis. Recairão, respectivamente, na segunda-feira e no domingo. Entretanto, consoante Lei n. [1.626/2012](#), o dia 18-6 se trata de feriado municipal religioso naquela cidade, sendo possível o seu cômputo na listagem acima, segundo legislação. Para as demais cidades, constitui-se um feriado estadual, consoante Lei n. [1026/2001](#), porquanto inexistente possibilidade de dispor, na lista, de dois feriados estaduais, dada a existência do dia 4-1, que já é um feriado estadual.

d) Para efeitos de expediente, no âmbito da Subseção Judiciária de Vilhena, não é considerado o feriado de 23-11 (emancipação política do município), em face de estar no rol de feriado municipal civil. Recairá na quinta-feira.

e) Dispõe o art. 149 do Provimento n. [129/2016 - Coger](#):

"Também são feriados na Justiça Federal da Primeira Região a data magna dos Estados, prevista em lei estadual, assim como aqueles fixados em lei municipal (Lei n. 9.093/95, com a redação da Lei n. 9.335/96), correspondendo os feriados municipais civis aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, sendo que os feriados religiosos não poderão ultrapassar o número de três a cada ano, conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração do Tribunal."

## Seção e Subseções/Localidades (localidades):

1 - Porto Velho/RO

2 - Ji-Paraná/RO

3 - Guajará-Mirim/RO

4 - Vilhena/RO